

Termo de Referência 28/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
28/2024	240101-MCT-COORD. GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS/DF	EWERTON RENATO FERREIRA FAGUNDES	27/05/2024 12:45 (v 3.1)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados /Capacitação	30/2024	01245.004124/2024-30

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

EVENTO	CARGA HORÁRIA
"5º Congresso Brasileiro de Compras Públicas", que será realizado nos dias 12 a 15 de Agosto de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.	26 horas

AGENTES PÚBLICOS PARTICIPANTES

NOME	SIAPE	FUNÇÃO	RAMAL (2033)
Ewerton Renato Ferreira Fagundes	1279381	Chefe de Serviço de Contratações Diretas	7999
Tony Humberto Ferreira Lopes Pinto	1522016	Coordenador de Licitações, Compras e Contratos	7415

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Motivação da Contratação

No dia 1º de abril do ano de 2021 ocorreu a sanção da Lei nº. 14.133/2021, nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais para as compras públicas nacionais aplicáveis a todos entes governamentais e a todos os poderes.

A nova lei surge depois de mais de 25 anos do atual marco geral vigente, a Lei nº. 8.666/1993, que conduzia o cenário das contratações com outros diplomas, dentre eles, a Lei do Pregão (Lei nº. 10.520/2002), e a Lei do Regime Diferenciado de Contratações – RDC (Lei nº. 12.462/2011).

O novo diploma legal substitui os normativos citados acima, os quais deixaram de existir no ordenamento jurídico.

Diante disso, existe a necessidade de capacitação de servidores envolvidos na condução dos processos de contratações da Divisão de Licitações e Contratações Diretas, haja vista a imposição para atendimento ao que prescreve o novo marco legal de licitações e contratos, o qual trouxe diversas inovações de observação obrigatória pela administração pública.

A participação dos servidores é de fundamental importância para o órgão, tendo em vista que, o assunto a ser abordado, proporcionará conhecimentos da teoria e prática em questões relativas às suas atribuições, envolvendo o desenvolvimento das funções de agentes públicos responsáveis pela realização de licitações, proporcionando a capacitação dos mesmos para o exercício das suas atribuições, além de auxiliar a outras áreas sobre dúvidas relacionadas ao assunto, observando temas atuais e controvertidos ligados às contratações públicas. São temas correlatos e de fundamental importância para a Administração Pública e entidades que, de um modo geral, operem recursos considerados públicos.

O treinamento acima se faz necessária em decorrência das constantes alterações das legislações e sistemas pertinentes à área de compras. O objetivo do evento é trazer aos envolvidos na área de licitações, uma abordagem direta e prática de aspectos relevantes à sua atuação, enfocando, ainda, o controle da economicidade e da legalidade das compras públicas. Esta semana trará de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre o Pregão e seus principais entendimentos.

Vale ressaltar que, a partir de janeiro de 2024 passou a vigorar somente a nova norma geral de licitações e contratos, o que obriga os servidores da área de contratações do MCTI possuírem todo o conhecimento necessário sobre as novas regras de licitações e contratos, visando a correta instrução dos processos de contratações no âmbito deste Órgão.

Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação

Nesse contexto, a Administração Pública deve servir de exemplo e contar com profissionais qualificados e capacitados ao desenvolvimento de suas funções, com extrema qualidade e competência. E, por ser considerada uma área sensível na qual impacta o uso de recursos públicos nos diversos contratos do Órgão, os profissionais da COLCC devem estar preparados para desempenhar seu trabalho utilizando ferramentas e recursos que respeitem os princípios fundamentais às licitações, compras e contratações administrativas.

Nessa esteira, a capacitação em tela proporcionará ao agente público experiências indispensáveis ao bom acompanhamento, governança e gestão das contratações ratificadas pelo MCTI.

Este congresso trará de forma dinâmica e aprofundada, a informação, o conhecimento, a ciência doutrinária e jurisprudencial mais diligente e atual sobre os aspectos de contratações e seus principais entendimentos, apresentando o desafio de repensar questões fundamentais da contratação pública, oferecer novas soluções ou sedimentar as antigas, sempre considerando a realidade possível, os aspectos práticos envolvidos e a fundamentação necessária, e principalmente alinhado à nova lei de licitações e contratos, pavimentando, assim, um caminho seguro para mudanças.

Conexão entre a contratação e o planejamento existente

O investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades nas contratações. Este é o entendimento expressado no recente Acórdão 1007/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de Relatoria da Ministra Ana Arraes. O documento determina a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos, inclusive quanto ao correto uso dos sistemas operacionais aplicáveis.

O público-alvo da capacitação do órgão devem ser os agentes lotados na COLCC e subunidades competentes, que, efetivamente, atuam nos processos de contratações públicas, em especial as contratações diretas e nos procedimentos auxiliares, assim como realizar o controle dos procedimentos ao longo das fases interna e externa de contratações.

Assentado no Plano de Gestão de Logística Sustentável – PLS – MCTI encontra-se o plano de ação, Item 8, página 46, que visa orientar e informar sobre as ações, metas e resultados, tendo como Plano de Ação a serem adotados por esta Coordenação de Licitações, Compras e Contratos a adoção das iniciativas contidas na Coletânea de Melhores Práticas de Gestão do Gasto Público – SOF – MPDG.

No Planejamento Estratégico do MCTI, a capacitação de servidores enquadra-se nos objetivos de desenvolver competências, integrar e valorizar pessoas e captar novos talentos; e promover a inovação de processos, produtos e serviços.

Acórdãos reforçam orientações do próprio TCU quando à capacitação em licitação e gestão de contratos, como por exemplo o Acórdão 564/2016 – TCU – 2ª Câmara, o Acórdão 544/2016 – 1ª Câmara e o um mais recente - Acórdão 737/2020 TCU Plenário.

Para o especialista em direito administrativo, Luciano Reis, qualquer função pública exercida que demande conhecimento técnico deve ser amparada por condições, *in verbis*:

"O tema de compras públicas é amplo e complexo, além de possuir atualizações normativas, jurisprudenciais e de 'sistemas operacionais' quotidianamente. Portanto, não é justo e nem juridicamente possível, impedir a capacitação dos agentes envolvidos em tal importante área ou ainda não proporcioná-la", explica.

"Apenas a capacitação não é suficiente: ela precisa ser continuada e acompanhar as mudanças no exercício da função: "O fato de um servidor ter participado de um curso de capacitação em 2012 não o torna apto e seguro para atuar em 2018 com licitações e contratos", conta Reis.

3. JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE

JUSTIFICATIVA QUANTO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E ESCOLHA DO CONTRATADO (ART. 72, VI, DA LEI 14.133/21)

Ao investir na capacitação de seus colaboradores, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI, busca a valorização do seu quadro de pessoal, adequando às necessidades da Administração à legislação vigente.

Diante da necessidade de implementar diretrizes e estratégias para organização e de aprimorar os processos de trabalho, buscando alcançar maior eficiência na operação e no uso dos recursos públicos, foi constituída equipe de planejamento de contratação para encontrar no mercado a melhor solução de capacitação que se encaixasse a realidade do MCTI.

Considera-se que o colaborador, por ser um agente de transformação do Estado e a serviço da sociedade, deverá possuir a capacidade de atuar na diversidade devido ao seu compromisso com a ética e os princípios constitucionais, fazendo-o a partir de um sistema de atualização permanente de forma que possa buscar o bem comum.

O presente curso tem por objetivo apresentar a nova lei de licitações, a qual deverá ser observada de imediato de forma gradual, e, obrigatoriamente no prazo de 02 (dois) anos a contar do início da sua vigência, ademais de agregar potencial de aplicação prática no âmbito das contratações realizada no âmbito deste Ministério.

Esta capacitação tem como seu público-alvo os colaboradores que têm contato direto ou indireto com as atividades de contratações de bens e serviços para o MCTI-Sede.

O curso, objeto desta contratação, oferece para o público-alvo o conteúdo de professores renomados e de amplo conhecimento na temática licitações e contratos, os quais, na sua maioria, participaram de forma ativa na construção da nova lei de licitações e contratos, e por esse motivo têm o melhor conhecimento possível sobre o tema demandado.

Justificativa quanto à inexigibilidade de licitação - Congresso presencial

Em que pese a quantidade de cursos no mercado, poucas empresas oferecem o formato de capacitação no tema, e o preço praticado pela instituição em questão, por ser um curso completo à luz de conceitos da nova Lei de Licitações aplicada às contratações, é compatível com os preços de mercado, conforme demonstrado nos autos, salientando que não há curso similar oferecido pelas Escolas de Governo (SEI nº 11861424).

No que diz respeito sobre a inexigibilidade de licitação, transcreve-se a seguir o artigo da Lei nº 14.133/21 que estabelece tais hipótese para a pretendida contratação, a saber:

De acordo com o dispositivo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dessa forma, considerando as vantagens presentes na proposta escolhida pelo MCTI, manifestadas e percebidas por meio da notória especialização do objeto requerido, a futura contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, tendo como fundamento o art. 74, inciso III, alínea "f", da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e serem, diretamente, produtos do desempenho do profissional especializado que o executa.

Sobre os cursos de treinamento aberto ou fechado, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes assevera que:

"É também inexigível a licitação para a matrícula de servidor em curso oferecido por instituição privada de treinamento, porque esses eventos são realizados em períodos determinados, mostrando-se inviável a competição. Contudo, para a realização de seminários fechados, promovido por qualquer dessas mesmas instituições, é, em princípio, exigível a licitação, porque o interesse e conveniência de treinamento podem ser determinados pela Administração, ao contrário do caso anterior, em que a oportunidade é ditada pelas instituições".

(...)

*De qualquer forma, passados dez anos daquela orientação, considerando que a inexigibilidade é exceção à regra geral do princípio licitatório, **oportuno que a Advocacia-Geral da União firme seu posicionamento no sentido de que sejam licitados tais cursos padronizados/comuns ou, existindo em algum caso concreto determinado traço distintivo, seja devidamente justificado pela Administração.***

Note-se que a ON utiliza-se de lição do eminente doutrinador Jacoby, mas adota critério distinto e absoluto, no sentido de que cursos fechados comuns promovidos por pessoas jurídicas (pois para conferencistas admite a inexigibilidade) não podem ser contratados através de inexigibilidade, devendo, assim, submeter-se ao procedimento licitatório padrão.

De todo modo, assegurou, ao final, a possibilidade da Administração, no caso concreto, apontar critério distintivo que o curso possua a diferenciar dos demais, possibilitando, sob outra ótica, a contratação via inexigibilidade.

Da inviabilidade de competição

Da caracterização como serviço técnico especializado:

O presente serviço é considerado como sendo técnico especializado, ou seja, tem como característica principal ser executado de forma predominantemente intelectual. Além disso, como se verá adiante, possui característica em sua execução que o torna de natureza singular, realizada por profissionais e/ou empresas com notória especialização.

Ademais disso, cumpre destacar que a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contrato da AGU, expediu entendimento por meio do PARECER n. 00001/2023/CNLCA/CGU/AGU, anexo, (SEI nº 11718807), no qual aponta a desnecessidade de comprovação de singularidade do serviço contratado, pontuando, ainda, sobre os requisitos a serem preenchidos para sua configuração quando se tratar de inexigibilidade com fulcro no artigo 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Quanto ao serviço técnico especializado conforme já indicado acima, a Lei nº 14.133/2021 elenca no inciso III, do art. 74 os serviços técnicos profissionais especializados, dentre os quais, repita-se, a sua alínea f) expressamente dispõe os casos de "treinamento e aperfeiçoamento de pessoal".

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIX trás a definição de notória especialização, vejamos:

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

Em relação ao requisito subjetivo, qual seja, a notória especialização, temos que não se trata de característica exclusiva da empresa, nem tampouco há necessidade de exposição pública da entidade prestadora do serviço. Tal característica é principalmente do corpo técnico, como se vê a partir documento (SEI nº 11861171). No presente caso, verifica-se a partir do exame da documentação apresentada pela futura contratada que a notória especialização se mostra presente e atende à exigência legal, já que o currículo dos profissionais que ministrarão as temáticas do evento falam por si só.

Nesse ponto, é importante notar que todos os profissionais possuem amplo conhecimento nas temáticas do evento de capacitação, vasta experiência nos temas propostos e na condução de diversos cursos, livros publicados, e etc. O curso apresenta renomados palestrantes da área, como o Doutor JOEL MENEZES NIEBUHR, o Professor RONY CHARLES e o Ministro do Tribunal de Contas da União - TCU, o Senhor Ministro ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA.

Com todo o exposto, é indiscutível a notória especialização dos instrutores, conforme detalhado e apresentado nos currículos constantes no Programa de Curso (SEI nº 11838894), demonstrando cada especialização, formação e experiências praticadas.

Ademais, a empresa Negócios Públicos possui quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o Instituto Negócios Públicos concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o Instituto Negócios Públicos possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

O Plano de Desenvolvimento de Pessoas do MCTI, tem como objetivo proporcionar o crescimento profissional de nossos colaboradores mediante a identificação das lacunas de competências apontadas na gestão de seu desempenho, para viabilizar o alcance dos objetivos da organização. A capacitação proposta irá desenvolver as competências técnicas de modo a desempenharem atribuições de maior complexidade e responsabilidade, para atendimento às finalidades do Órgão.

Dessa forma, é impreterível que o serviço a ser contratado apresente diferenciais que inviabilizem a competição entre os diversos profissionais técnicos especializados. Nos cursos ministrados pelo INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, o diferencial é perceptível porque seus cursos não se limitam a exposição teórica de um tema, os assuntos são tratados de forma prática com aplicação de casos concretos e soluções no contexto da realidade e particularidade da máquina da Administração Pública, tendo em vista tratar-se de uma empresa dedicada à ciência da Administração Pública com profissional com longa trajetória de vida não só no âmbito da Administração Pública e privada.

O diferencial da empresa pode ser constatada conforme as características apresentadas a seguir:

- Instrutor comprovadamente qualificado;
- Material didático exclusivo referente ao tema solicitado, além de livro com consolidação de legislação anterior para todos os participantes;
- Fornecimento de Certificado de Conclusão;
- Emissão de Nota fiscal de prestação de serviço;

- Emissão de Atestados de Capacidade Técnica;
- Atendimento ao conteúdo abordando as principais inovações trazidas pela Lei 14.133/21 dentro das Contratações Diretas;
- Profissional com experiência na área privada e pública, agregando assim um diferencial na análise dos pontos trazidos pela nova lei;
- Menor dispêndio para o Órgão, atendendo os parâmetros mínimos de qualidade desejados.

Podemos afirmar que ministrar treinamentos profissionais, qualquer professor da área que versa um dado treinamento, pode ministrar. Diferente é ministrar treinamentos de uma especialidade que exige formação, especialização e, sobretudo, experiência prática em Administração Pública e Direito Administrativo, notadamente em Licitações e Contratos Administrativos, acrescentando a isso a expertise na administração privada, com uma visão de todos os atores envolvidos na contratação pública: Instituição pública, com a atuação de seus servidores, e iniciativa privada, com os fornecedores, ponto que a DILIC necessita para capacitar seus agentes na aplicação da nova lei de licitações, a qual traz um novo cenário de atuação conjunta da Administração com o mercado.

Além de ministrar o treinamento técnico especializado, a futura contratada possui habilidades técnicas e jurídicas que permitem a modelagem de projetos específicos para compras governamentais, editais, contratos e outros atos administrativos necessários a abertura e atuações do processo administrativo.

A notoriedade da especialização em Administração Pública do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS tem a especialidade comprovada, como pode ser constatado nas informações constantes em seu programa de curso e atestados de capacidade técnica (SEI nºs 9931053 e 9932589). Assim, estão presentes os pressupostos necessários para justificar a inexigibilidade de licitação.

Congresso Brasileiro de Compras Públicas

Importante observar que o Congresso Brasileiro de Compras Públicas oferece 18 temáticas diretoras distintas, contando com palestras presenciais em plenária e oficinas, **pelo valor de R\$ 5.399,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e nove reais)** (por participante), totalizando **R\$ 10.798,00 (Dez mil e setecentos e noventa e oito reais)** para os dois servidores, além de dar direito ao material didático com conteúdo exclusivo, livro de legislação impresso, certificado digital de conclusão do treinamento, almoços, coffee breaks e um jantar de abertura, de acordo com o descrito no programa em anexo - SEI nº (11838894).

Nesse sentido, não somente este treinamento se mostra essencial, como a sua dimensão possibilita uma capacitação completa com grandes nomes de profissionais da área de contratações públicas. Além do mais, a constante capacitação de servidores da Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC é de vital importância, tendo em vista que as atividades realizadas na área influem diretamente no desempenho de diversas unidades do Ministério, em diferentes níveis de atingimento, desde situações que não geram impactos profundos até aquelas em que uma única falha provocaria a descontinuidade de serviços essenciais ao funcionamento do Órgão.

O investimento em capacitação de qualidade é essencial para evitar possíveis irregularidades nas aquisições. Este é o entendimento expressado no recente Acórdão 1007/2018-Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU), de Relatoria da Ministra Ana Arraes. O documento determina a adoção de programa continuado de treinamentos dos profissionais que atuam na área de licitações e contratos.

O diferencial do Instituto Negócios Públicos:

- Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;
- Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;
- A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;
- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;

- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

4. OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Propiciar a especialização de servidores através do conhecimento sobre os procedimentos licitatórios e contratações diretas dentro da nova lei de licitações, considerando o atual cenário de mudanças nas contratações governamentais, objetivando o atendimento aos princípios da eficiência, sustentabilidade e indisponibilidade do interesse público.

Além de estimular a interação entre agentes, troca de experiência rotineira, com o intuito à expansão de canais de comunicação e administração de resultado.

5. METODOLOGIA E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programa Anexo (SEI nº 11838894).

6. DATA, LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

LOCAL	HORÁRIO	DIAS
FOZ DO IGUAÇU/PR 100% PRESENCIAL (26 HORAS)	8h00 às 18h (com intervalos para almoço e coffee break)	12 a 15 de Agosto de 2024

7. PÚBLICO-ALVO

Agentes Públicos de Contratação e membros das Comissões de Contratação da Administração Direta e Indireta da União, DF, Estados e Municípios; Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio; Presidentes e membros de Comissões de Licitação; Fiscais e Gestores de Contratos Administrativos; Autoridades de planejamento estratégico e estatal; Autoridades superiores; Profissionais da Assessoria Jurídica das instituições; Agentes de Controle Interno; Agentes responsáveis pelos processos de Contratação Direta; Entidades do Sistema S; Demais profissionais atuantes com as compras e contratações públicas e interessados nas temáticas do evento.

8. UNIDADE SOLICITANTE

Evento solicitado pela Coordenação de Licitações, Compras e Contratos - COLCC.

9. DIVULGAÇÃO DO EVENTO

Internet, correio eletrônico e outros.

10. CERTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DO EVENTO

Certificação:

Certificado.

Avaliação:

O Certificado de Participação com aproveitamento no curso será responsabilidade da empresa contratada.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREÇO

Valor de R\$ 5.399,00 (Cinco mil e trezentos e noventa e nove reais) (por participante), totalizando **R\$ 10.798,00 (Dez mil e setecentos e noventa e oito reais)** para os dois servidores por 26 horas de congresso a ser ministrado para 02 (dois) servidores da COLCC, de acordo com o descrito na proposta encaminhada - SEI nº (11861171), e conforme detalhado no Programa de Curso - SEI nº (11838894).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais despesas que se fizerem necessárias para a plena e perfeita execução.

O preço é fixo e irrevogável.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

- **Gestão/Unidade:** 240101/0001
- **Fonte:** 100
- **Programa:** 2106
- **Ação:** 2000
- **PTRES:** 128601
- **Elemento de Despesa:** 33903628
- **PI:** 20000006-02
- **Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação.**

Informações acima podem ser alteradas conforme entendimento da área de capacitação.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo máximo de **até 10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da **comprovação da regularidade fiscal**, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei 14.133/21.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- o prazo de validade;
- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período de prestação dos serviços;
- o valor a pagar; e
- eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

Por se tratar de curso de curta duração, e tendo em vista o inciso III do art. 70 da lei 14.133/21, em similaridade com contratações para entrega imediata, a documentação de que tratam os arts. 67 e 68 da Lei nº 14.133/21 poderá ser dispensada, no todo ou em parte, nos termos do art.37, XXI da Constituição Federal

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

Previamente à emissão de nota de empenho, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

13. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando preciso.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente Termo de Referência, as cláusulas contratuais (se houver minuta de Contrato) e os termos de sua proposta;

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e/ou no Termo de Referência;

Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

18. VIGÊNCIA E FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O prazo de vigência do ajuste começa com a emissão da nota de empenho substitutiva do Termo de Contrato e termina com a conclusão das datas de realização do curso, sendo admitida a mudança dessas datas por razão de força maior ou acordo entre as partes.

O instrumento contratual será substituído pela nota de empenho da despesa, em conformidade com o disposto no art. 95 da lei nº 14.133 de 2021.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

(1). moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato,

19.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR

A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. 1. SICAF;
- b. 2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c. 3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d. 4. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;

Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente, e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O interessado será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal.

O presente Termo de Referência está em conformidade com os requisitos administrativos necessários ao cumprimento do objeto.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

EWERTON RENATO FERREIRA FAGUNDES

Responsável pela contratação direta